
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

DO OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento das demandas dos Municípios que integram o CISPARÁ, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

DO PERÍODO PARA PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: De 15/03/2023 a 31/12/2023, em dias úteis, do horário de 08h:00min às 16h:00min.

DO LOCAL PARA PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS: Os documentos de credenciamento poderão ser protocolados na sede do CISPARÁ (Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas/MG), aviados via correspondência, ou, ainda, através de *e-mail*, na forma do item 6.3 deste edital.

DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: A análise e julgamento dos pedidos de credenciamento serão pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 03/2023, auxiliada pela Assessoria Jurídica deste Consórcio.

DAS CONSULTAS AO EDITAL: O inteiro teor deste edital permanecerá disponível no quadro de aviso localizado no átrio da sede do CISPARÁ (Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas/MG), na sala da Comissão Permanente de Licitação, no *site* www.cispara.mg.gov.br, podendo, ainda, ser obtido através de solicitação ao *e-mail* cispara.licitacao@gmail.com.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacao@cispara.mg.gov.br, ou, ainda, encaminhados à sede do CISPARÁ, no endereço acima, na forma do item 4.3 deste edital.

DOS ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I- Informações complementares sobre a prestação dos serviços;
- b) Anexo II- Ficha de solicitação de credenciamento;
- c) Anexo III- Declaração atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- d) Anexo IV- Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- e) Anexo V- Declaração de enquadramento de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)
- f) Anexo VI- Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na administração pública;
- g) Anexo VII- Minuta do contrato (para conhecimento do interessado).

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-0001, Pará de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, torna público, a abertura do Procedimento de Credenciamento nº 003/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que regulamentam a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital.

2. DO OBJETO E DO SETOR SOLICITANTE:

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento das demandas dos Municípios que integram o CISPARÁ, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

2.2. A presente licitação visa atender à solicitação da Secretaria Executiva do Cispará.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 1993 (com posteriores modificações), e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de Direito Público.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Cópia deste Edital estará disponível no quadro de avisos localizado na sede Cispará (endereço no preâmbulo). O edital na íntegra poderá, ainda, ser obtido por meio de solicitação no *e-mail* licitacao@cispara.mg.gov.br ou pelo site www.cispara.mg.gov.br. O horário de funcionamento do Cispará é de 08h às 16h, em dias úteis.

4.2. Os interessados obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial de Minas Gerais no quadro de avisos e publicações do Cispará e no *site* www.cispara.mg.gov.br, com vistas a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacao@cispara.mg.gov.br, ou, ainda, para a sede do Cispará, no endereço constante à fl. 01 deste Edital.

4.3.1. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*.

4.4. Na Imprensa Oficial de Minas Gerais, no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Cispará, bem como no *site* do Consórcio, serão disponibilizadas todas as informações que a CPL julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

4.5. Qualquer interessado (pessoa física ou jurídica) poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@cispara.mg.gov.br, com assinatura digital, ou protocolizada na sede do Consórcio (Rua Sacramento, n° 375, Bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001), ou, ainda, via correspondência.

4.5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo representante da pessoa jurídica, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário, com indicação de seu nome ou razão social, número do CPF/CNPJ, endereço e, no caso de pessoa jurídica, comprovante do poder de representação legal (se sócio: contrato social; se procurador: contrato social e procuração particular, ou somente procuração pública).

4.5.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação dos originais, quando entender necessário, em original, em cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação, ou em publicação de imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei n° 8.666/1993.

4.5.3. O Cispará não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.5.4. A decisão quanto à impugnação será enviada ao Impugnante via *e-mail* e publicada no *site* do Cispará (www.cispara.mg.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

4.5.5. As impugnações também poderão ser encaminhadas via postal (Correios).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Credenciamento, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação.

5.2. Não poderá participar a pessoa jurídica:

5.2.1. Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Cispará.

5.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

5.2.3. Com falência decretada.

5.2.4. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666/93.

5.2.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento.

5.2.6. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a” da Constituição Federal/88.

5.2.7. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.4. A participação no processo implica aceitação e submissão do interessado, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Consórcio.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1 deste edital;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade dos Municípios Consorciados ao CISPARÁ; e
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

6.1.1 - Compete à Secretaria Executiva do CISPARÁ o recebimento da entrega prevista na alínea “a” acima.

6.1.2. - As atividades previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” serão realizadas pela Comissão de Licitação, auxiliada pela Assessoria Jurídica do Cispará.

6.1.3. As atividades prevista na alínea “f” será de competência da Secretaria Executiva em conjunto com os Municípios consorciados.

6.2. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CISPARÁ, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação.

6.3. Da inscrição e entrega dos documentos

6.3.1. Os documentos para credenciamento poderão ser protocolizados das seguintes formas:

6.3.1.1. Diretamente na sede do CISPARÁ (Endereço: Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001), em envelope fechado/lacrado no qual conste externamente as seguintes informações:

AO CISPARÁ

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023.

RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA: _____

CNPJ DA INTERESSADA: _____

a) Toda a documentação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do item 7.1 deste edital, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos, e rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.

6.3.1.2. Através do *e-mail* licitacao@cispara.mg.gov.br. Só serão aceitos documentos enviados através de *e-mail* quando suas autenticidades puderem ser verificadas via *Internet*. As declarações, bem como a ficha de solicitação de credenciamento (Anexo II), deverão estar assinadas digitalmente pelo responsável da empresa. No “assunto” do *e-mail* deverão constar os seguintes dizeres: “DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023”.

6.3.2. A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

6.3.3. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.3.4. A pessoa jurídica interessada poderá se credenciar em qualquer das especialidades constantes da tabela do Anexo I deste edital, desde que compatíveis com sua qualificação e objeto social. Os valores a serem pagos pelos serviços também se encontram descritos na tabela do Anexo I do edital.

6.3.5. A pessoa jurídica interessada não, necessariamente, precisará se credenciar para a totalidade do quantitativo do item, devendo, entretanto, respeitar a quantidade máxima prevista no edital. (Ex.: mesmo o edital prevendo um quantitativo estimado de 270 plantões/ano, a pessoa jurídica poderá se credenciar para apenas 100 plantões/ano se essa for a sua capacidade de atendimento).

6.4. Da análise da documentação

6.4.1. A análise do pedido de credenciamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos documentos para credenciamento, e será realizada pela Comissão de Licitação auxiliada pela Assessoria Jurídica deste Consórcio.

6.4.1.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período.

6.4.2. Após a análise do pedido de credenciamento, a Comissão de Licitação, à vista das disposições contidas neste instrumento, deferirá ou indeferirá o pedido e emitirá ata de credenciamento que será publicada no *site* do CISPARÁ, sendo informada à parte interessada.

6.4.2.1. Após publicação do resultado, não havendo recurso e tendo sido deferido o pedido de credenciamento, a pessoa jurídica credenciada será convocada para assinatura do contrato, de acordo com a demanda dos Municípios Consorciados.

6.4.3. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.5. Da habilitação

6.5.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos na folha 1 deste instrumento, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.5.2. Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e
- d) tenham sido descredenciados e/ou descontratados pelo CISPARÁ anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Consórcio no contrato anterior.

6.5.3. A empresa que tiver o seu pedido de credenciamento indeferido, poderá apresentar nova documentação para o credenciamento, até o prazo final constante da folha 01 deste edital, quando será novamente analisada, conforme subitem **6.4 do Título 6**.

6.6. Da divulgação do resultado e recursos

6.6.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a CISPARÁ publicará os nomes dos habilitados em seu quadro de avisos e no *site* www.cispara.mg.gov.br.

6.6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.6.1, observada as seguintes determinações:

6.6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.6.2.2. O recurso deverá ser encaminhado aos cuidados da Comissão de Licitação para o endereço eletrônico licitacao@cispara.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizado na sede do Cispará (endereço no preâmbulo deste edital), ou enviado via

correspondência, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

6.6.2.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

6.6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

6.6.2.5. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

6.6.2.6. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do *site* www.cispara.mg.gov.br e enviado ao *e-mail* indicado pelo Recorrente em sua peça recursal.

6.6.2.7. Os participantes do credenciamento poderão desistir do prazo de recurso, através de declaração por escrito.

6.6.3. A pessoa jurídica que tiver o seu pedido de credenciamento indeferido, poderá apresentar nova documentação para o credenciamento, até o prazo final constante da folha 01 deste edital, quando será novamente analisada.

6.7. Da contratação:

6.7.1. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa dos Municípios consorciados ao Cispará, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado da habilitação. As contratações serão formalizadas por meio de instrumento de Contrato, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes (minuta constante do Anexo VII deste Edital).

6.7.2. Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciadas junto ao CISPARÁ, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

6.7.3. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pela central de regulação do município ou pelo CISPARÁ.

6.7.4. O contrato terá sua vigência estabelecida pelo CISPARÁ, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.7.5. O CISPARÁ convocará formalmente a CREDENCIANTE para assinar o Termo de Contrato de Credenciamento, que deverá comparecer dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

6.7.5.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica Credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISPARÁ.

6.7.6. Para fins de assinatura do contrato, o CISPARÁ poderá exigir da pessoa jurídica credenciada que apresente comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, completo e atualizado, com discriminação de prestação de serviço - SUS sim e com seus respectivos profissionais – SUS sim;

6.7.7. A Credenciada/Contratada deverá iniciar as suas atividades, em até 07 (sete) dias corridos após a Ordem de Serviço emitida pelo CISPARÁ, devendo apresentar dentro do referido prazo, os seguintes documentos relativos aos seus profissionais:

6.7.7.1. Comprovante de inscrição junto aos Conselhos de Classes correspondente, do (s) profissional (is) que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços ao CISPARÁ;

6.7.7.2. Fotocópia da (s) cédula (a) de identidade do (s) profissional (is) que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços;

6.7.7.3. Comprovação de que o (s) profissional (is) que executará (ão) o (s) serviço (s) possui (em) vínculo com a Credenciada através de:

6.7.7.3.1. Cópia autenticada do Contrato de Trabalho; ou

6.7.7.3.2. Cópia autenticada das anotações de CTPS; ou

6.7.7.3.3. Cópia do contrato social/estatuto social, na hipótese do responsável ser sócio da empresa licitante.

6.7.8. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISPARÁ, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

6.7.9. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, pelo competente Setor competente do CISPARÁ, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

6.7.10. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.7.11. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta anexa a este edital.

6.7.12. As obrigações assumidas pela Credenciada não poderão ser transferidas total ou parcialmente. Não poderão ser cobradas pela Credenciada qualquer importância dos usuários, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções previstas neste instrumento ou em lei, sendo assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado em participar do credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos abaixo descritos, sob pena de inabilitação:

- 7.1.1. Ficha de Solicitação de Credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo II.
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.4. Fotocópia de documento de identificação que contenha foto, dos sócios-administradores;
- 7.1.5. Fotocópia do CPF dos sócios gerentes se o mesmo não constar no documento de identidade;
- 7.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- 7.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- 7.1.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.12. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 7.1.13. Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (Anexo III);
- 7.1.14. Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (Anexo IV), firmada por seu representante legal;
- 7.1.15. Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública (Anexo VI).

¹ NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

7.2. Os documentos acima deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitações do CISPARÁ ou publicação, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento do item 7.1 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

7.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

7.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data final de aceitação dos credenciamentos.

7.6. Os documentos mencionados neste Título **não poderão ser substituídos** por qualquer tipo de protocolo, declarações ou guia de recebimento.

7.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.7.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.7.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente²; e

7.7.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), a licitante deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, conforme modelo do Anexo V, bem como apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição,

7.9. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.9.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do CISPARÁ, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.9.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

² NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

7.9.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.10. Será inabilitada a pessoa jurídica que apresentar a solicitação de credenciamento ou declarações exigidas neste edital redigidas de próprio punho. As mesmas devem ser datilografadas/digitadas, e assinadas pelo responsável legal.

8. DA TABELA DE SERVIÇOS, DOS VALORES E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O CISPARÁ pagará ao credenciado, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de registros realizados pelos Municípios Contratantes, os valores constantes das Tabelas do Anexo I deste edital.

8.2. O pagamento dos valores devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo (s) Município (s) que adquiriu (riram) os serviços.

8.3. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 e 1993, garantido o contraditório e a ampla defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CISPARÁ às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa (conforme consta na minuta do Contrato- ANEXO VII);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISPARÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e
- d) rescisão do contrato.

9.2. São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. O Descredenciamento pode se dar:

9.3.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPARÁ; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.3.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos interessados, para conhecimento de suas cláusulas, na sede do CISPARÁ e no site www.cispara.mg.gov.br.

10.2. O extrato do presente Edital será disponibilizado uma única vez no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

10.4. Caberá à Contratada à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CISPARÁ o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

10.6. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.7. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10.8. É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis na Sede do CISPARÁ e/ou divulgadas no quadro de avisos e site www.cispara.mg.gov.br.

10.9. Na hipótese de todos os participantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a administração poderá aplicar o disposto no § 3º, art. 48 da Lei nº 8.666/93;

10.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

10.11. A homologação do resultado do processo de credenciamento não implicará direito à contratação

10.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Assessoria Jurídica deste Consórcio.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pará de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Pará de Minas/MG, 14 de março de 2023.

Vandeir Paulino da Silva
Presidente do Cispará

Geralda Aparecida de Faria
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

I- DO OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento das demandas dos Municípios que integram o CISPARÁ, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

II- DOS MUNICÍPIOS EM QUE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS:

- a) Leandro Ferreira/MG;
- b) Conceição do Pará/MG;
- c) Onça de Pitangui/MG;
- d) São José da Varginha/MG;
- e) São Gonçalo do Pará/MG.

III- DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO

1.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão realizadas pela Secretaria Executiva do CISPARÁ em conjunto com as Secretarias dos Municípios que contratarem os serviços objetos deste instrumento.

1.1.1. O CISPARÁ realizará a fiscalização da execução dos serviços contratados através de análise e acompanhamento de relatórios emitidos pelos Municípios contratantes. O acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco* será exercido pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, ficando estas obrigadas a reportar ao Cispará qualquer anormalidade na prestação dos atendimentos.

IV- DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1. Os serviços, que tenham sido regularmente prestados e validados, serão pagos à Credenciada/Contratada pelo CISPARÁ, nos valores constantes de serviços deste Termo.

1.2. A nota fiscal correspondente deverá ser emitida pela Credenciada/Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISPARÁ ou via *e-mail*, no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

1.2.3. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados. O relatório deverá conter: data de realização do plantão, horário de início e término, nome do profissional que realizou o plantão, local onde o plantão foi realizado.

1.3. O pagamento dos valores devidos à Credenciada/Contratada ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo Município que adquiriu os serviços;

1.3.1. Após o Município Consorciado ter realizado o pagamento referente à contratação dos serviços, o CISPARÁ ficará obrigado a efetivar o pagamento à Credenciada/Contratada em até 5 (cinco) dias corridos.

1.4. Identificada pelo CISPARÁ qualquer divergência na nota fiscal, a mesma será devolvida à Credenciada/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 1.3.1 desta cláusula será contado somente a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

1.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Credenciada/Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

1.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

1.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Credenciada/Contratada dará ao CISPARÁ, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

1.8. Na nota fiscal correspondente deverão estar detalhados os dados do processo de credenciamento: REFERENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023.

1.9. Não será permitido à Credenciada/Contratada, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento.

1.10. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

V- DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES DOS SERVIÇOS:

1.1. Os quantitativos descritos na tabela a seguir são estimados para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratados em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

LOTE 1- ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. E UNID.	Valor Unit. R\$
PLANTÕES 12 (DOZE) HORAS			
01	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período diurno.</p>	<p>528</p> <p>Serv./ plantão</p>	1.487,50

02	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período noturno.</p>	52 Serv./ plantão	1.625,00
03	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período diurno.</p>	264 Serv./ plantão	1.600,00
04	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período noturno.</p>	52 Serv./ plantão	1.737,50
PLANTÕES 06 (SEIS) HORAS			
05	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 (seis) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período diurno.</p>	264 Serv./ plantão	766,25
06	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 (seis) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período noturno.</p>	26 Serv./ plantão	822,50
07	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 (seis) horas.</p>	132 Serv./ plantão	816,25

	Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período diurno.		
08	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 (seis) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período noturno.	26 Serv./ plantão	868,75
PLANTÕES 24 (VINTE E QUATRO) HORAS			
09	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 24 (vinte e quatro) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis.	26 Serv./ plantão	3.400,00
10	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 24 (vinte e quatro) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados.	26 Serv./ plantão	3.566,66

LOTE 2- ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. E UNID.	Valor Unit.
PLANTÕES 12 (DOZE) HORAS			
01	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período diurno.	240 Serv./ plantão	1.487,50

02	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período noturno.</p>	96 Serv./ plantão	1.625,00
03	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período diurno.</p>	240 Serv./ plantão	1.600,00
04	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período noturno.</p>	192 Serv./ plantão	1.737,50
PLANTÕES 06 (SEIS) HORAS			
05	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 (seis) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período diurno.</p>	480 Serv./ plantão	766,25
06	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 (seis) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período noturno.</p>	96 Serv./ plantão	822,50
07	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 (seis) horas.</p>	192 Serv./ plantão	816,25

	Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período diurno.		
08	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 (seis) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período noturno.</p>	96 Serv./ plantão	868,75
PLANTÕES 24 (VINTE E QUATRO) HORAS			
09	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis.</p>	96 Serv./ plantão	3.400,00
10	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados.</p>	96 Serv./ plantão	3.566,66

LOTE 3 - ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Valor Unit.
PLANTÕES 12 (DOZE) HORAS			
01	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas.</p>	240 Serv./ plantão	1.487,50

	Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período diurno.		
02	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período noturno.	96 Serv./ plantão	1.625,00
03	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período diurno.	240 Serv./ plantão	1.600,00
04	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período noturno.	192 Serv./ plantão	1.737,50
PLANTÕES 06 (SEIS) HORAS			
05	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 (seis) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período diurno.	480 Serv./ plantão	766,25
06	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 (seis) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período noturno.	96 Serv./ plantão	822,50

07	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 (seis) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período diurno.	192 Serv./ plantão	816,25
08	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 (seis) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período noturno.	96 Serv./ plantão	868,75
PLANTÕES 24 (VINTE E QUATRO) HORAS			
09	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 24 (vinte e quatro) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis.	96 Serv./ plantão	3.400,00
10	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 24 (vinte e quatro) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados.	96 Serv./ plantão	3.566,66

LOTE 4 - ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. E UNID.	Valor Unit.
PLANTÕES 12 (DOZE) HORAS			
01	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas.	240 Serv./ plantão	1.487,50

	Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período diurno.		
02	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período noturno.	96 Serv./ plantão	1.625,00
03	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período diurno.	240 Serv./ plantão	1.600,00
04	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período noturno.	192 Serv./ plantão	1.737,50
PLANTÕES 06 (SEIS) HORAS			
05	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 (seis) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período diurno.	480 Serv./ plantão	766,25
06	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 (seis) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período noturno.	96 Serv./ plantão	822,50

07	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 (seis) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período diurno.	192 Serv./ plantão	816,25
08	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 (seis) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período noturno.	96 Serv./ plantão	868,75
PLANTÕES 24 (VINTE E QUATRO) HORAS			
09	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 24 (vinte e quatro) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis.	96 Serv./ plantão	3.400,00
10	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 24 (vinte e quatro) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados.	96 Serv./ plantão	3.566,66

LOTE 5- ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. E UNID.	Valor Unit.
PLANTÕES 12 (DOZE) HORAS			
01	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas.	504 Serv./ plantão	1.487,50

	Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período diurno.		
02	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período noturno.	504 Serv./ plantão	1.625,00
03	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período diurno.	240 Serv./ plantão	1.600,00
04	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período noturno.	240 Serv./ plantão	1.737,50
PLANTÕES 06 (SEIS) HORAS			
05	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 (seis) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período diurno.	--	--
06	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 (seis) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período noturno.	--	--

07	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 (seis) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período diurno.	--	--
08	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 (seis) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período noturno.	--	--
PLANTÕES 24 (VINTE E QUATRO) HORAS			
09	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 24 (vinte e quatro) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis.	528 Serv./ plantão	3.400,00
10	Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 24 (vinte e quatro) horas. Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados.	220 Serv./ plantão	3.566,66

VI- DOS CUSTOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS:

1.1. A pessoa jurídica Credenciada deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços contratados incluindo encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CISPARÁ;

1.2. Ficará, ainda, a cargo da Credenciada/Contratada, as despesas relativas ao deslocamento de seus profissionais até os locais de prestação dos serviços, alimentação destes, eventuais estadias, entre outros.

VII- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1.1. O recebimento dos serviços se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) definitivamente: o recebimento definitivo será realizado pela Secretaria competente, que realizará a conferência dos serviços entregues de forma mais aprofundada. Após a conferência, estando o serviço de acordo com o edital e a legislação vigente, a Nota Fiscal será encaminhada ao setor responsável pelo pagamento.

VIII- OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) disponibilizar profissional (is), que deverá (ão) responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda de usuários dos Municípios consorciados, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário;

1.2. Os atendimentos deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualificação para atuação nos serviços contratados;

1.3. O médico prestará serviços como Médico Plantonista e atenderá livre demanda, obedecendo à ordem estabelecida pelo Município Consorciado que contratar os serviços;

1.4. Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

1.5. Não será permitido à CREDENCIADA/CONTRATADA, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penas cabíveis;

1.6. O médico Clínico Geral tem como atribuições: efetuar exames médico, avaliação clínica, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde dos pacientes.

1.7. Considera-se diurno o período de 06h às 18h e noturno de 19h às 06h.

Pará de Minas/MG, 14 de março de 2023.

Vandeir Paulino da Silva
Presidente do Cispará

Geralda Aparecida de Faria
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO II- FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
CREDCIAMENTO Nº 003/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento das demandas dos Municípios que integram o CISPARÁ.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo (com CEP):
Telefone:
E-mail:
Nome do representante legal:
CPF e RG do representa legal:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:
Agência:
Conta:

A pessoa jurídica acima qualificada, através de seu representante legal acima indicado, solicita seu credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ para a prestação de serviços médicos, para atendimento das demandas dos Municípios que integram o CISPARÁ, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital do Credenciamento n° 003/2023, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, juntando a documentação exigida

_____/____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha.

- *Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*

**ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA
CF/88.**

**REF.
CREDENCIAMENTO Nº 0003/2023**

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

() salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

_____/____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

REF.
CRENCIAMENTO N° 0003/2023

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____/____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

ANEXO V
MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 0003/2023 do CISPARÁ, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____/____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SEUS ADMINISTRADORES NÃO OCUPAM CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública.

(_____/____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023
CREDENCIAMENTO Nº 03/2023**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARA, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Vandeir Paulino da Silva, Prefeito do Município de São José da Varginha.

CREDENCIADA/CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ____, com sede na Rua/Av. _____, nº. ____, Bairro ____, CEP _____, na cidade de ____/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. ____, RG _____.

REGIME DE EXECUÇÃO: por preço unitário.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos para atendimento das demandas do Município de -----, consoante especifica o Edital de Credenciamento nº 003/2023 que integra o presente termo para todos os fins de direito.

1.2. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.3. Os colaboradores da CONTRATADA, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CISPARÁ ou com os Municípios consorciados, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu a Contratada, habilitando-se a ser Credenciada da Administração Pública.

1.4. Os serviços objeto deste Contrato serão adquiridos conforme necessidade e conveniência do Município Contratante.

1.5. Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem prazo de vigência ____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ____ (____).

3.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com a listagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3.4. Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento, serão pagos à CREDENCIADA/CONTRATADA pelo CISPARÁ, nos valores constantes na tabela da cláusula anterior.

4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CREDENCIADA/CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISPARÁ no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

4.2.3. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados. O relatório deverá conter: data de realização do plantão, horário de início e término, nome do profissional que realizou o plantão, local onde o plantão foi realizado.

4.3. O pagamento dos valores devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo Município que adquiriu os serviços;

4.3.1. Após o Município Consorciado ter realizado o pagamento referente à contratação dos serviços constante deste contrato, o CISPARÁ ficará obrigado a efetivar o pagamento à CREDENCIADA/CONTRATADA em até cinco dias corridos.

4.4. Identificada pelo CISPARÁ qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à CREDENCIADA/CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.3.1 desta cláusula será contado somente a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CREDENCIADA/CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA/CONTRATADA dará ao CISPARÁ, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.8. Na nota fiscal e/ou fatura correspondente deverão estar detalhados os dados do processo de credenciamento: REFERENTE DE CREDENCIAMENTO N° 003/2023.

4.9. Não será permitido à CREDENCIADA/CONTRATADA, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA- DOS LOCAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços contratados serão prestados nos locais indicados na tabela constante da Cláusula Terceira deste Contrato, conforme ANEXO I do edital de Credenciamento n° 003/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

6.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.2. Executar a prestação dos serviços do objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.

6.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante e dos Consorciados.

- 6.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante ou de seus consorciados.
- 6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.
- 6.7. Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.
- 6.8. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 6.9. A CREDENCIADA/CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.
- 6.10. Fornecer ao CISPARÁ, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- 6.11. Garantir aos pacientes encaminhados pelos Consorciados a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 6.12. A CREDENCIADA/CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos pacientes devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a Contratada não prestar o devido atendimento àquele paciente, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a ao CISPARÁ, para análise de sua pertinência.
- 6.13. A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CREDENCIADA/CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 6.14. Após convocado, a CREDENCIADA/CONTRATADA compromete-se a dar início nos trabalhos em até sete dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa executar os serviços objeto deste contrato.
- 7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 7.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 7.4. Notificar, por escrito, à CREDENCIADA/CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA/CONTRATADA da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 7.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital de Credenciamento nº 003/2023.
- 7.7. Paralisar a execução casos os empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA a não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA/CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização deste contrato serão realizadas pela Secretaria Executiva do CISPARÁ em conjunto com as Secretarias dos Municípios que contratarem os serviços objetos deste instrumento.

9.1.1. O CISPARÁ realizará a fiscalização da execução dos serviços contratados através de análise e acompanhamento de relatórios emitidos pelos Municípios contratantes. O acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco* será exercido pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, ficando estas obrigadas a reportar ao Cispará qualquer anormalidade na prestação dos atendimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Credenciamento n°. 003/2023, que passa a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Tendo a CREDENCIADA/CONTRATADA descumprido quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

11.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

11.1.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor total do contrato;

11.1.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CREDENCIADA/CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISPARÁ, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, o CISPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.1.2.1. Advertência por escrito,

11.1.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISPARÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.1.2.3. Rescisão do contrato.

11.2. São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital ou neste Contrato, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal n° 8.666/93.

11.3. O Descredenciamento pode se dar:

11.3.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPARÁ; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

- 12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 13.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- 13.2. O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial INPC ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 13.3. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.
- 13.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e edital de credenciamento nº 003/2023, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

- 16.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Pará de Minas/MG, ____ de _____ de 2023.

VANDEIR PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE DO CISPARÁ
CONTRATANTE

CREDENCIADA/CONTRATADA

Testemunhas